



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.558, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005

“Fica instituída, no mês de maio, a realização do casamento comunitário gratuito no Município de Rio Grande da Serra aos que comprovarem carência financeira e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos, Cláudio Manoel Melo e Cleson Alves Sousa

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituída, no mês de maio, a realização do casamento comunitário gratuito no município de Rio Grande da Serra aos que comprovarem carência financeira.

Parágrafo único - O dia, hora e local, será determinado pela autoridade que houver de presidir o ato, mediante petição dos contraentes que se mostrem habilitados com a certidão do artigo 1.531 do Novo Código Civil.

Art. 2º. - A cerimônia do casamento civil gratuito será realizada uma vez por ano, independente do número de casais cadastrados.

Art. 3º. - Para cadastramento do casamento civil coletivo, os contraentes, além de comprovarem o estado de carência financeira, deverão apresentar, junto ao competente Cartório de Registro Civil de Rio Grande da Serra, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:

I - declaração de carência na acepção da palavra, sob pena de crime de falsidade ideológica acompanhada de provas de rendimentos atuais, devidamente assinada pelos nubentes;

II - certidão de nascimento ou documento equivalente;

III - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência estiver, ou ato judicial que a supra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IV - declaração de 02 (duas) testemunhas maiores, parentes ou não que atestem conhecerem os nubentes e que afirmem não existir impedimento que os inibam de se casarem;

V - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio, se for o caso;

VII – certidão expedida pela Secretaria de Ação Social e Cidadania do Município onde conste o resultado da triagem realizada, comprovando a carência.

Art. 4º. - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º. - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de novembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.10.2005 = CM
Autógrafo nº. 055.10.2005 = CM
Processo nº. 2.004/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

